

EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMA DE DIFUSÃO DE AR DO TIPO
"BOLHA FINA" PARA AS ETAR DE CHELAS E FRIELAS – FASE II

CONTRATO N.º 151/AdTA/2019

Entre:

Águas do Tejo Atlântico, S.A., com o número único de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 514 387 130, com sede no concelho de Lisboa, na ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, com capital social de 113.527.680,00€, adiante também designada por "Tejo Atlântico", representada por António Alberto Côrte-Real Frazão e Graça Maria Nobre Gualdino Dias Teixeira, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes bastantes para o ato, como dono de obra ou 1.º outorgante;

E

Consórcio Externo denominado "HIDROREDOX/ LINHA D'ÁGUA", adiante designado por "Consórcio", 2.º Outorgante, ou empreiteiro, constituído pelas Empresas a seguir identificadas, conforme Contrato de Consórcio anexo ao presente contrato:

HIDROREDOX Unipessoal, Lda. - Contratação, Coordenação de Empreendimentos (como líder de consórcio), com sede na Rua Padre João Brito Atanásio 3 5º B – Quinta da Parreirinha 2695-189 Bobadela - Loures, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510743919, adiante designada por "HIDROREDOX", representada por António Manuel Vieira Paiva Rodrigues Branco, na qualidade de gerente, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso

██████████

e

LINHA D'ÁGUA – Engenharia e Técnicas de Protecção do Ambiente, Lda., com sede no Parque Industrial Alto do Outeiro EN 249-4, Armazém C Trajouce – 2785-591 São Domingos de Rana, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500838909, adiante designada por "LINHA D'ÁGUA", representada por Rui Nelson Gaio dos Santos Crujeira na qualidade de gerente, com poderes para obrigar o ato, conforme consta da Certidão Permanente com o código de acesso 8 ██████████



1 / 7

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação tomada, pela Comissão Executiva, datada de 03/09/2019, que igualmente aprovou a minuta do presente contrato, na sequência de concurso público lançado ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Público, com a referência nº TA_095_18_CP_O_023_DEN;
- b) A apresentação, pelo 2º outorgante, dos documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP e a sua aceitação da minuta do presente contrato, em 23/09/2019;
- c) A prestação de caução a favor da AdTA, em 01/10/2019, conforme previsto no programa de procedimento, mediante Garantia Bancária com o número 00412607 emitida pelo Novo Banco, S.A., no valor de 16 961,88 € (dezasseis mil novecentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e oito euros).

é celebrado o presente contrato de empreitada, que as partes se obrigam a cumprir e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O objeto do presente contrato é a boa e integral execução da Empreitada, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes e na legislação e documentação que a outro título façam parte integrante do contrato ou sejam supletivamente aplicáveis.

Cláusula 2.ª

(Documentos que integram o contrato)

- 1. Na execução da empreitada e de todos os trabalhos com ela conexos observar-se-ão as cláusulas do presente contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, designadamente, o Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta da segunda contratante e o ato de adjudicação.
- 2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com o estabelecido na cláusula 6 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

(Regulamentação que rege a empreitada)

A execução do contrato obedece ao disposto no Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, e à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

Cláusula 4.^a

(Regime, preço e condições de pagamento)

1. A Empreitada, quanto ao modo de retribuição, será executada de acordo com o disposto no CCP.
2. O preço contratual é de 339.237,77€ (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e sete euros e setenta e sete cêntimos), conforme lista de preços unitários constante da proposta, que se dá aqui por reproduzida e faz parte integrante deste contrato, a que acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
3. Os pagamentos obedecem ao disposto na cláusula 37 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.
4. A primeira contratante deduzirá, nos pagamentos parciais a fazer à segunda contratante, os montantes referidos na cláusula 38 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

(Revisão de preços)

A revisão de preços contratuais, como consequência de alteração de custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos, será efetuada nos termos do disposto na cláusula 40 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

(Prazo de execução, local e inspeção)

1. Os trabalhos da Empreitada deverão estar concluídos no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da consignação.
2. O prazo de execução é contínuo, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir do dia imediato ao dia do auto de consignação da Empreitada.
3. A Empreitada será realizada nas ETAR de Frielas (concelho de Loures) e Chelas (concelho de Lisboa), tendo a segunda contratante inspecionado o local nos termos do previsto no Programa do Procedimento, aceitando as suas condições e estando inteirada de todas as dificuldades e exigências que envolvam materiais, equipamentos, mão-de-obra, e sua acessibilidade, bem como todos os fatores que possam interferir nos trabalhos a executar.

Cláusula 7.^a

(Adiantamentos)

1. A segunda contratante não tem direito a receber qualquer quantia a título de adiantamento.
2. Se, porém, a segunda contratante formular um requerimento nesse sentido, fundamentando-o e justificando-o, a primeira contratante apreciará esses fundamentos e, caso os considere justificados, poderá conceder adiantamentos nessa medida, nos termos do disposto no artigo 292.º do CCP.

Cláusula 8.^a

(Custos da Fiscalização)

1. Quando a segunda contratante, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto no Caderno de Encargos, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, a primeira contratante terá direito ao pagamento dos custos acrescidos que, em virtude disso, tenha com a fiscalização da obra.
2. Quando, por motivos imputáveis à segunda contratante, esta não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de eventuais prorrogações legais, a primeira contratante terá direito ao pagamento do custo da fiscalização referente ao prazo do respetivo atraso.

Cláusula 9.^a

(Sanções)

As sanções por incumprimento das obrigações emergentes do contrato são as previstas na cláusula 53 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

(Subempreitada)

À realização de quaisquer trabalhos em regime de subempreitada será aplicável o estabelecido no artigo 383.º a 386.º do CCP.

Cláusula 11.^a

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

1. Na celebração do contrato é admitida a subcontratação nos termos e limites previstos na cláusula 51.2 e no CCP
2. É admitida a possibilidade de cessão da posição contratual nos termos da cláusula 51.1 do caderno de encargos e dos artigos do Capítulo VI do CCP.

Cláusula 12.^a

(Seguros)

No prazo máximo de 30 dias a contar da celebração do presente contrato e sempre antes do início dos trabalhos, a segunda contratante obriga-se a contratar e a apresentar as apólices dos seguros descritos na cláusula 34 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a

(Encargos do adjudicatário)

São da conta da segunda contratante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e à prestação da caução.

Cláusula 14.^a

(Domicílio eletivo)

Para efeitos do presente contrato, as partes estabelecem o seguinte domicílio eletivo, para o qual deverão ser remetidas, nos termos conjugados dos artigos 84º e 224º do Código Civil, todas as declarações de vontade da contraparte negocial:

- **Primeira contratante:**

ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa; Telefax n.º 21 310 79 01; correio eletrónico: geral@adta.adp.pt

- **Segunda contratante:**

Parque Industrial Alto do Outeiro, EN 249, arm.C, Trajouce, 2785-591 S. Domingos de Rana; Telefax n.º 214 452 656; correio eletrónico: geral@linhadagua.pt

Rua Padre João Brito Atanasio, 3, 5ºB, Urbanização Quinta da Parreirinha, 2695-189 Bobadela; Telefax n.º 218 032 763; correio eletrónico: geral@hidroredox.pt

Cláusula 15.^a

(Comunicações)

- I. As comunicações entre as partes no âmbito da execução do presente Contrato serão efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas no mesmo, para os endereços ou postos de receção em Portugal e seguidamente indicados:

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

- [REDACTED]
- [REDACTED]
2. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, as partes convencionam também as moradas indicadas no número anterior.
 3. Sem prejuízo do disposto na lei aplicável e nos números seguintes, as comunicações efetuadas nos termos do número um considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.
 4. As comunicações remetidas por carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
 5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax que não sejam perfeitamente legíveis pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tenha emitido as referidas comunicações, nas três horas de expediente seguintes à respetiva receção.
 6. Qualquer alteração aos postos de receção indicados ao abrigo do número 1 da presente Cláusula deverão ser comunicadas à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo de 15 dias.

Cláusula 16.ª

(Resolução do contrato pelo dono da obra)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o dono da obra pode resolver o contrato nos termos previstos na cláusula 54 do caderno de encargos.

Cláusula 17.ª

(Resolução do contrato pelo empreiteiro)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o empreiteiro pode resolver o contrato nos termos previstos na cláusula 55 do caderno de encargos.

Cláusula 18.ª

(Foro)

Todas as questões emergentes do contrato que não sejam possíveis de resolver por acordo das partes serão dirimidas no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

O contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes, em dois exemplares originais de 7 (sete) páginas, ficando um na posse da primeira contratante e outro na posse da segunda contratante.

Lisboa, 4 de novembro de 2019

Pela AGUAS DO TEJO ATLANTICO, S.A.



(Vogal do Conselho de Administração)
Graça Maria Nobre Gualdino Dias Teixeira

(Presidente do Conselho de Administração)
António Alberto Côrte-Real Frazão

Consórcio Externo denominado "Hidroredox/ Linha D'Água"

Pela Linha D'Água

Linha D'Água, Lda
A Gerência
(Gerente)

Rui Nelson Gaio dos Santos Crujeira

Pela Hidroredox

HIROREDOX, LDA
(Gerente)
A GERÊNCIA

António Manuel Vieira Paiva Rodrigues Branco